



DECISÃO COREN-ES Nº 107/2024

Aprova o Parecer Fundamentado nº 90/2024, que opina pela admissibilidade de denúncia ética referente ao PAD nº 642/2024.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista o artigo 42 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 082/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 308/2024;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 90/2024, emitido após análise do PAD nº 642/2024, designada pela Portaria Câmara de Ética do Coren-ES nº 63/2024;

CONSIDERANDO deliberação da Câmara de Ética em sua 05ª Reunião Ordinária, realizada em 28/08/2024;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 642/2024, em desfavor da Técnica de Enfermagem



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Brenda Assunção Rodrigues dos Santos, COREN-ES 1476010-TE, por suposta prática de infração ao Código de Ética da Enfermagem – Resolução Cofen nº. 564/2017, em especial, aos artigos 24, 26, 31, 45, 48, 51, 61, 64, 70 e 72.

Art. 2º – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória-ES, 03 de setembro de 2024.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Sr. Fábio Raider da Silva
COREN-ES 830227-TE
Conselheiro Parecerista